



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.340/93

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS NÚMEROS 822/67 E 1.175/71, E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE ASSISTENCIAL "DONA MARIA DA CRUZ ANDRADE" - SAMACRUZ.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pica declarada de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Assistencial "Dona Maria da Cruz Andrade" - SAMACRUZ.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 25 DE MAIO DE 1993.



DR. CARLOS ALBERTO JONES BEATO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 37/93


ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS NÚMEROS 822/67 E 1.173/71, E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE ASSISTENCIAL "DONA MARIA DA CRUZ ANDRADE" - SAMACRUZ.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART.1º-Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Assistencial "Dona Maria da Cruz Andrade" - SAMACRUZ.

ART.2º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOS LEGISLADORES MUNICIPAIS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1993.

  
VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM  
-Presidente da Câmara-

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO  
-Secretário da Câmara-




# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

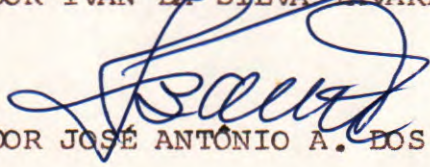
PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO  
DE LEI Nº 37/93


A Comissão de REDAÇÃO é de parecer que o  
Projeto de Lei nº 37/93 deva ser aprovado com sua  
redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MAIO DE 1993.

  
VEREADOR DARCI TAVARES

  
VEREADOR IVAN DE SILVA TAVARES

  
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO A. DOS SANTOS

  
**APROVADO**  
20/5/93

**APROVADO**

/ARPM/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE  
LEI Nº 37/93.

APROVADO  
130593

A Comissão de Serviços Públicos e  
Administração Municipal é de parecer que o Projeto de Lei  
Nº 37/93, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE MAIO DE 1993.

  
VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ DERLI DA CRUZ ALEIXO

  
VEREADOR ANTÔNIO DE SIQUEIRA LIMA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO  
E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 37/93

*R*  
APROVADO  
130593

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento é de parecer que o Projeto de Lei Nº 37/93, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE MAIO DE 1993.

*[Signature]*  
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

*[Signature]*  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

*[Signature]*  
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

PSV/93



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE  
AO PROJETO DE LEI Nº 37/93

APROVADO  
130593

## RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, revendo o Projeto que Declara de Utilidade pública a Sociedade Assistencial "Dona Maria da Cruz Andrade"-SAMACRUZ, por ser uma sociedade de natureza civil e filantrópica, que tem por objetivos arrebanhar necessitados nas comunidades dando-lhes trabalho e outras assistências. Parabeniza o autor pela feliz iniciativa.

## CONCLUSÃO

A Comissão é favorável ao presente Projeto.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE MAIO DE 1993.

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
NO PROJETO DE LEI Nº 37/93

*APROVADO*  
*130593*

## RELATÓRIO - FUNDAMENTAÇÃO:

Projeto que Declara de Utilidade Pública a Sociedade Assistencial "Dona Maria da Cruz Andrade"-SAMACRUZ-.

Não há impedimento legal para tramitação.

## CONCLUSÃO

A Comissão é de parecer favorável ao presente Projeto.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MAIO DE 1993.

*[Signature]*  
VEREADOR DARCIL TAVARES

*[Signature]*  
VEREADOR JOSÉ ANTONIO APAVORADO DOS SANTOS

*[Signature]*  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

PSV/93



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 37/93

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS NÚMEROS 822/67 E 1.173/71, E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE ASSISTENCIAL "DONA MARIA DA CRUZ ANDRADE" - SAMACRUZ.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

**APROVADO**  
1305/93

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Assistencial "Dona Maria da Cruz Andrade" - SAMACRUZ.

**APROVADO**  
1305/93

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE MAIO DE 1993.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer  
08 / 05 / 93  
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer  
11 / 05 / 93  
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer  
11 / 05 / 93  
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, para parecer.  
11 / 05 / 93  
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Presidente  
/JISD/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafete

DIÁRIO DE TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFETE



PROJETO DE LEI N. 37/93  
A Provado em 1.ª Discussão e Votação  
Votação 16 Favoráveis: — Nulos  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFETE  
Em 13 de maio de 1993

Presidente: [Signature]  
Vice-Presidente: [Signature]  
Secretário: \_\_\_\_\_  
2.º Secretário: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N. 37/93  
A Provado em 2.ª Discussão e Votação  
Votação 16 Favoráveis: — Nulos  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFETE  
Em 18 de maio de 1993

Presidente: [Signature]  
Vice-Presidente: [Signature]  
Secretário: \_\_\_\_\_  
2.º Secretário: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 37/93

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS NÚMEROS 822/67 E 1.173/71, E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE ASSISTENCIAL "DONA MARIA DA CRUZ ANDRADE" - SAMACRUZ.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Assistencial "Dona Maria da Cruz Andrade" - SAMACRUZ.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE MAIO DE 1993.



VEREADOR BENITO NICOLAU LAFORTE



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

A Sociedade Assistencial "Dona Maria da Cruz Andrade" - SAMACRUZ, é uma sociedade de natureza civil e filantrópica que tem como objetivo principal a captação de necessitados e ociosos em toda a comunidade, dando-lhes trabalho e proteção, bem como assistência religiosa, médica, odontológica e educacional.

A declaração dessa sociedade em Utilidade Pública, visa participar das regalias e vantagens outorgadas pelo governo municipal, estadual e federal.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE MAIO DE 1993.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

**JUSTIFICATIVA**

A Sociedade Assistencial "Dona Maria da Cruz Andrade" - SAMACRUZ, é uma sociedade de natureza civil e filantrópica que tem como objetivo principal a captação de necessitados e ociosos em toda a comunidade, dando-lhes trabalho e proteção, bem como assistência religiosa, médica, odontológica e educacional.

A declaração dessa sociedade em Utilidade Pública, visa participar das regalias e vantagens outorgadas pelo governo municipal, estadual e federal.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE MAIO DE 1993.

  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

## Ata de Fundação da Sociedade Assistencial D. Maria da Cruz Andrade "Samacruz"

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de  
 mil novecentos e noventa e dois (27.02.92), reu-  
 niu-se 2 associados desta Sociedade. O Sr. Geral-  
 do Custáquio de Britas, deu por aberto os traba-  
 lhos, com orações de abertura pedindo a proteção  
 do Poder Superior. A seguir foram tratados os se-  
 guintes assuntos, expondo seus planos para tor-  
 nar viável a Sociedade e para que esta atinja  
 seus objetivos apresenten exemplares do Estatuto  
 e dois planos n.º 1 e 2 que lidos foram aprovados  
 pela maioria. Esta reunião foi realizada no gru-  
 po de Escoteiros "Dr. Mário Rodrigues Ferreira" situado  
 na Avenida D. Pedro II n.º 208, no centro desta cidade.

1.º) O Sr. Geraldo Custáquio de Britas sugeriu a  
 denominação "Samacruz", para a Sociedade que  
 foi aceita por todos, apresentado na oportunidade  
 uma relação de pessoas pertencentes às diversas  
 camadas sociais para compor a Direção da  
 Samacruz.

2.º) Foram tratados vários assuntos de  
 interesse social, todos girando sobre a indicação  
 das pessoas que comporão a Diretoria Executiva e  
 planos de expansão da Sociedade.

3.º) Marcaram presença nesta reunião as seguintes pessoas:  
 Geraldo Custáquio de Britas, Antônio Gires Gillo,  
 Clevis Ferreira de Lima, Mansel Vespício da Costa,  
 Vasconcelos e a Sra. Luciene Magalhães de Carva-  
 lho Neto.

4.º) Ficou combinado nova reunião  
 para o dia 20 de março de 1992, na Conferência  
 de São Vicente de Paulo, situada a Rua Cel. João

1  
continuação

Gomes, n.º 04, Centro, nesta cidade, ocasião em que  
serão tratados outros assuntos de interesse social.  
5.º) Ficou decidido que o Sr. Clóvis Ferreira de Lima  
providencie o Registro dos Estatutos e o pedido do  
C.C.C. da Entidade. 6.º) Não tendo mais assuntos  
a tratar foi encerrada a reunião às 22.00 Horas e  
o que nela foi tratado segue lavrado na presente  
Ata por mim ditada Luciene Magalhães de Carvalho  
que depois de lida e achada conforme será aprovada  
Antônio Lops de Miranda. Aprovado por mim Sr. José  
Ferreira

Ata da Sociedade Assistencial D. Maria da Cruz  
Machado Andrade  
"Samacruz"

Poteiro

1. Publicidade - Publicitário
2. Relações Públicas - Redator - Articulador
3. Criar Conselho Consultivo
4. Ambientalista - Biólogo - Instituto Ozequial Dias

Tomada de Resoluções:

- 1.º) Ficou por todos os presentes determinado que as  
reuniões serão efetuadas todas as segundas feiras  
no Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paul
- 2.º) Buscar, reivindicar, junto à Prefeitura Municipal e Câmara, terreno, espaço, para os nossos trabalhos  
3.º) Lixo urbano e industrial
- 4.º) Buscar trabalhos de limpeza dos acostamentos  
margens das rodovias com aproveitamento de re-  
cursos vegetais (Capins) (futura de adubo orgânico)
- 5.º) Oोजinho ficou de marcar reunião com o Dr. Arnaldo Pena, comunicando o fato a Diretoria Brasileira

continuação

5º) Ficou estabelecido que o Sr. Geraldo Custáquio de Freitas, juntamente com o "Hosinho", Antão e outros formará uma comissão para entender com o Dr. Arnaldo e a Câmara Municipal através do seu Presidente, com a finalidade de providenciar a instalação da sede da "Samacruz". Não tendo mais assuntos a tratar foi encerrada a reunião. ~~Antônio Lopes de Miranda~~ Antônio Lopes de Miranda  
Jaime Souza Junior Freire

Ata da Reunião da Sociedade Assistencial D. Maria da Cruz Andrade "Samacruz" Realizada na Conferência "Centros" da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Nos Dezeto dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (18.02.92) às 19.00 hora na Conferência "Centros" da Sociedade de São Vicente de Paulo, a Rua Cel. João Gomes, nº 04, Centro, na cidade de Conselheiros da Faixa, deu-se a segunda (2ª) reunião de fundação da Sociedade Assistencial D. Maria da Cruz Andrade "Samacruz" situada provisoriamente a Rua Frederico Izanam nº 31, Bairro Santa Cruz, nesta cidade. Vieram presente nesta reunião as seguintes pessoas: Geraldo Custáquio de Freitas idealizador da Sociedade, Jaime de Souza Junior, Clávis Ferreira de Lima, Antônio Lopes Miranda, José Bonifácio da Silva, José Antão da Silva e Maria Socorro de Andrade e o Sr. Eldu dos Reis, que teve que retirar-se por motivos imperiosos. O Sr. Geraldo Custáquio de Freitas, após

## continuação

a Oração, pedindo proteção de Deus, para esta entidade, deu por abertos os trabalhos, ocasião que foram tratados os seguintes assuntos. 1º) O Sr. Clóvis Ferreira de Lima, falando sobre o registro dos Estatutos da Sociedade e publicação no órgão oficial neste estado "Minas Gerais". 2º) Ordenado o Registro em Cartório e o pedido do C.G.C. após o registro. 3º) Ficou combinado a divulgação ampla do projeto através dos meios de rádio, imprensa falada e escrita, dedicando-se a esta tarefa o Sr. Antônio Lopes de Miranda e o Sr. Geraldo Custáquio de Freitas. 4º) Ficou decidido enviar correspondência, esclarecendo sobre os objetivos da obra a todos os seguimentos sociais, convidando seus dirigentes para fazerem parte no Mutirão em prol dos mais carentes. 5º) Ficou combinado entre o Sr. Geraldo Custáquio de Freitas e o Sr. José Antônio da Silva, fazer uma síntese dos projetos e do Estatuto que será levado ao conhecimento dos Dirigentes das Comunidades, inclusive órgãos federais Municipais e Estaduais, através da Comissão designada para esse fim. 6º) Foram aprovados unanimemente os Estatutos, para registro. 7º) Resoleram os presentes escolher uma Diretoria Provisória que ficou, após entendimentos assim constituída: Presidente: Geraldo Custáquio de Freitas, Vice-Presidente: Clóvis Ferreira de Lima, Secretária Maria Socorro de Andrade, 2ª Secretária: Luciene de Magalhães de Carvalho Neto, Tesoureiro: José Antônio da Silva e 2º Tesoureiro: Jaime de Souza Jr. 8º) Ficou combinado que no dia 26 de abril de 1992, dia "D", no Sindicato dos

continuaçãõ

Trabalhadores Rurais de Conselheiro Lafaiete, com a presença de todas as autoridades civis, militares e eclesiásticas, previamente convidada será considerado o marco dos trabalhos em benefício dos mais carentes e fim da mão de obra ociosa. 9º) A próxima reunião da Diretoria Provisória será realizada no dia dez de abril de 1992, neste mesmo local. Eu, Maria Socorro de Andrade, Secretária, provisória, larei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme será aprovada.

~~Francisco de Paula~~ Antonio Lopez de Miranda,  
 Francisco Meira Jaime Souza Junior

23967615/0001-97

Sociedade Assistencial D. Maria da  
C. Andrade SAMACRUZ

Rua Frederico Ozanam, 31

Santa Cruz - Cep 36400

Conselheiro Lafaiete - MG

- SOCIEDADE ASSISTENCIAL "DONA MARIA DA CRUZ ANDRADE" -

- SAMACRUZ -

- ESTATUTO -

SOCIEDADE ASSISTENCIAL "DONA MARIA DA CRUZ ANDRADE"

- SAMACRUZ -

ESTATUTO

CAPITULO I:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º Sob a denominação de Sociedade Assistencial "DONA MARIA DA CRUZ ANDRADE", doravante denominada "SAMACRUZ", fica criada por tempo indeterminado, uma sociedade de natureza civil e filantrópica, sem fins lucrativos, apartidária, autônoma em suas decisões, com sede e foro nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, que visa aglutinar as forças da comunidade em prol dos mais carentes.

§ 1º - A SAMACRUZ tem como objetivo principal a captação de necessitados e ociosos em toda a comunidade, dando-lhes trabalho e proteção, bem como assistência religiosa, médica, odontológica e educacional.

§ 2º - A SAMACRUZ não admitirá nenhuma forma de discriminação racial, credo, sexo, ideologia ou condição sócio econômica.

§ 3º - Enquanto a SAMACRUZ não possuir sede própria em sua sede provisória, á rua Frederico Ozanam nº 31, no bairro Santa Cruz, em Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais.

Art. 2º - A SAMACRUZ não é uma entidade de ideologia política e ambições pessoais, e caso seja constatado alguns destes desvios, o responsável será advertido, em caso de reincidência, deverá ser afastado do cargo que estiver exercendo, através de decisão do Conselho Deliberativo e por maioria absoluta.

Art. 3º - A SAMACRUZ, como pessoa jurídica de Direito Privado, regulamentar-se-á pelo presente Estatuto e pelas Normas de Direito que lhe forem aplicáveis.

Art. 4º - A SAMACRUZ poderá estabelecer convênios e vínculos de solidariedade e amizade com entidades afins, com o poder Público, universidades, centro de pesquisas e similares, desde que sua autonomia e objetivos sejam preservados.

Art. 5º - A SAMACRUZ tem por objetivos gerais:

a) ser uma entidade de Educação Religiosa e aglutinação de forças de trabalho e ações em prol da comunidade;

b) ser um núcleo de evangelização, solidariedade e orientação aos seus membros;

c) implantar ou coordenar o funcionamento da colônia agrícola ou fazenda-modelo destinada á produção e industrialização e comercialização de produtos agropecuários e defesa ecológica.

d) ser uma entidade que busca seu bem-estar e desenvolvimento, e de seus integrantes, através de reivindicações aos órgãos públicos e religiosos, funcionando como vigilante dos direitos humanos e da aplicação da justiça social;

e) ser uma entidade de organização de ações de trabalho, evangelização, lazer, cultura, esporte, habitação, segurança, saúde, pesquisas direcionadas para a integração, reintegração e participação do homem na comunidade, na busca de uma vida mais digna e cristã;

f) dar toda a assistência àquelas que comprovadamente necessitam dela, podendo eles ser enviados por instituições congêneres, incluindo velhos, jovens e crianças, de acordo com os objetivos estabelecidos, neste estatuto.

§ 1º - A SAMACRUZ existe para que as pessoas integrantes da organização:

a) se sintam co-responsáveis pela vida da humanidade;

b) participam das decisões e programações de eventos dentro da organização;

c) assumam suas tarefas específicas, serviços e atribuições a elas designadas, de comum acordo com a organização.

§ 2º - A SAMACRUZ poderá criar novos objetivos, desde que estejam em harmonia com os objetivos gerais descritos e sejam aprovados pelo conselho Deliberativo da entidade.

## CAPITULO II:

### DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O Quadro social é constituído das seguintes categorias de sócios:

- I - Fundadores;
- II - Contribuintes;
- III - Honorários;
- IV - Beneméritos.

Art. 7º - São sócios:

I - Fundadores: os que promoverem a fundação da SAMACRUZ, e participem dos seus atos constitutivos;

II - Contribuintes: os que mensalmente, ou quando solicitados, contribuírem monetariamente para a existência da SAMACRUZ;

III - Honorários: são aqueles que prestarem relevantes serviços á SAMACRUZ;

IV - Beneméritos: são aqueles que contribuírem para o patrimônio da SAMACRUZ.

§ Único: os títulos de Sócio Honorário e Sócio Benemérito serão conferidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

### CAPITULO III:

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SEU FUNDAMENTO

- A

Art. 8º - A SAMACRUZ será formada por membros inscritos na entidade, desde que aceitem os objetivos e normas contidos neste Estatuto, preenchendo formulário próprio fornecido pela mesma.

Art. 9º - A SAMACRUZ exercerá a plenitude de seus direitos e poderes através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Deliberativo.

Art. 10º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão da SAMACRUZ.

§ 1º - A Assembléia Geral é formada por todos os membros da SAMACRUZ, regularmente inscritos na SAMACRUZ, na forma do art. 8º.

§ 2º - Sua convocação ordinária se dará a cada triênio, com a finalidade de eleger os ocupantes dos cargos eletivos.

§ 3º - Sua convocação extraordinária ficará a cargo da Diretoria ou a pedido de 2/3 do Conselho Deliberativo ou fiscal.

§ 4º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá realizar-se com uma antecedência mínima de 15 dias e só poderá ser iniciada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros e em segunda convocação, com qualquer número de presentes, exceto nos casos dos art. 24 e 25.

4.

§ 5º - O Edital de Convocação da Assembléia Geral seja ordinária ou extraordinária deverá ser amplamente divulgado nos meios de comunicação da cidade, afixado na sede da SAMACRUZ em local de fácil acesso.

Art. 11º - A Diretoria é formada pelo Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, que criarão e administrarão os departamentos.

§ 1º - Compete ao Presidente:

a) Liderar a SAMACRUZ de forma democrática e participativa, canalizando todos os esforços no sentido de se atingir todos os objetivos propostos pela entidade;

b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as deliberações dos Conselho Fiscal, Deliberativo e da Assembleia Geral;

c) Administrar o patrimônio da entidade;

d) Autorizar operações financeiras, de acordo com o Conselho Deliberativo da entidade;

e) Assinar cheques bancários juntamente com o tesoureiro;

f) Convocar a Assembleia Geral Ordinária uma vez a cada 3 anos (triênio), para eleição dos novos ocupantes dos cargos eletivos;

g) Encaminhar assuntos e documentos que dependem de pronunciamento dos conselhos Fiscal e Deliberativo;

h) Representar a entidade junto aos órgãos públicos, entidades privadas e em solenidades públicas;

i) Convocar reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal e Deliberativo, mensalmente e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário;

j) Designar comissões de representação para fins de reivindicações ou defesa da SAMACRUZ junto aos órgãos públicos, entidades privadas e solenidades públicas.

l) Praticar todos os atos necessários á administração da entidade e a consecução de seus objetivos, desde que os mesmos não firam este Estatuto;

m) Elaborar anualmente o orçamento financeiro junto com o Tesoureiro e submetê-lo a apreciação do Conselho Deliberativo;

n) Empossar os eleitos em Assembléia Geral;

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente

a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;

b) Auxiliar o Presidente em suas funções.

§ 3º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Lavrar atas das reuniões e assembleias;
- b) Executar os serviços de documentação, informação, arquivo e correspondências;
- c) Guardar livros e demais documentos sociais da entidade;

§ 4º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir a 1º secretário em sua ausência e ou impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º secretário em suas funções;

§ 5º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Responder pela guarda dos valores da SAMACRUZ bem como os papéis e documentos financeiros;
- b) Assinar com o Presidente os cheques bancários e autorizações financeiras;
- c) Emitir recibos; receber e registrar doações, donativos, subvenções e outros;
- d) Elaborar relatório financeiro mensal e apresentá-lo á diretoria;
- e) Elaborar e apresentar o balanço financeiro anual á diretoria ou Conselho Fiscal;

§ 6º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro na sua ausência e ou impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções.

Art. 12º - O Conselho Deliberativo é eleito em Assembleia Geral Ordinária, junto com a Diretoria e se reunirá sempre que a Diretoria assim o convocar, nos termos do art. 8º, § 1º e ou de acordo com sua programação própria.

§ Único - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do próprio Conselho Fiscal e da Diretoria;
- b) Sugerir e promover reuniões em comum acordo com o Presidente, para deliberar sobre assuntos de urgência;
- c) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando da falta de competência ou omissão do Presidente da SAMACRUZ por decisão da maioria simples de seus membros;
- d) Denunciar á Assembleia Geral, erro ou violação deste Estatuto em qualquer época e circunstâncias;
- e) O Conselho Deliberativo é formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com toda a Diretoria;
- f) Aprovar anualmente o orçamento Financeiro da

SAMACRUZ, elaborado pela Diretoria.

Art. 13º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Pronunciar-se a respeito de relatórios e documentos financeiros, livros e balancete no final de cada exercício
- b) Apresentar à Assembléia Geral, parecer sobre o movimento financeiro da SAMACRUZ;
- c) Denunciar à Assembléia Geral, erro ou violação deste Estatuto, no tocante à área financeira.

§ Unico - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, juntamente com toda a Diretoria, constituindo o poder de fiscalização financeira, por excelência, das operações financeiras da SAMACRUZ.

### CAPITULO III:

#### DOS DEPARTAMENTOS

Art. 14º - Dentro da SAMACRUZ serão criados vários Departamentos de serviços que englobarão todas as ações da entidade.

§ 1º - Os Departamentos a que se refere o art. anterior serão hierarquicamente submissos à Diretoria, e seus membros serão de livre escolha do Presidente, em comum acordo com os demais membros da Diretoria.

§ 2º - Os membros dos Departamentos deverão cumprir e fazer normas deste Estatuto.

§ 3º - Os membros dos Departamentos exercerão suas atividades em caráter de gratuidade, sem exceção.

§ 4º - Poderão ser criados tantos Departamentos, quanto forem as necessidades da SAMACRUZ.

§ 5º - A SAMACRUZ iniciará suas atividades com qualquer número de Departamentos criados.

§ 6º - Os principais Departamentos já identificados como importantes para a SAMACRUZ, sem prejuízo do disposto no § 4º são:

- a) Educação, cultura e pesquisa
- b) Religião
- c) Serviços Gerais
- d) Saúde, higiene e assistência social
- e) Esportes, educação-física e lazer
- f) Relações públicas e imprensa.
- g) Conservação do meio-ambiente
- h) Jurídico

§ 7º - Cada Departamento terá um Coordenador, escolhido pela diretoria. Ao Coordenador caberá escolher seus auxiliares.

§ 8º - Compete ao Coordenador dos Departamentos:

17

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;  
b) Liderar de forma participativa seu Departamento, canalizando todos os esforços para atingir os objetivos da SAMACRUZ.

§ 9º - Aos auxiliares caberá cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como auxiliar o Coordenador em suas funções, na busca dos objetivos da SAMACRUZ.

#### CAPÍTULO IV:

##### DAS ELEIÇÕES E DURAÇÃO DE MANDATO

Art.15º - Os cargos eletivos da SAMACRUZ serão preenchidos pelos membros eleitos em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

§ 1º - Caberá á Diretoria formar uma comissão eleitoral, especialmente designada para estabelecer os critérios que regerão as eleições para o preenchimento dos cargos eletivos da SAMACRUZ em conformidade com este Estatuto.

§ 2º - Poderá votar e ser votados todos os membros da SAMACRUZ regularmente inscritos na entidade, desde que maiores de 21 (vinte e um) anos.

§ 3º - Sempre que houver apenas uma chapa concorrente á eleição, esta será eleita por aclamação, e nos demais casos, por voto secreto.

§ 4º - Os mandatos dos ocupantes dos cargos eletivos terão a duração de 3(três) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva.

§ 5º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 6º - No caso de vacância e ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, caberá á Assembléia Geral escolher os novos ocupantes destes cargos, entre os membros dos Conselhos Deliberativos, Fiscal e da Diretoria.

#### CAPÍTULO V:

##### DO FUNDO SOCIAL E PATRIMÔNIO

Art.16º - O fundo social da SAMACRUZ será constituído de:

- I) Auxílios, donativos, doações e subvenções.
- II) Rendas de bens patrimoniais
- III) Rendas de atividades promocionais desenvolvidas pela entidade.
- IV) Rendas obtidas pela venda de bens produzidos pela própria entidade, tais como: artesanato, produtos hortigranjeiro agropecuários e outros.

V) Outros recursos.

Art. 17º - Todos os bens que compõem o patrimônio serão contabilizados e aplicados exclusivamente nos programas existentes na SAMACRUZ, visando a concretização dos objetivos da entidade.

Art. 18º - O patrimônio da SAMACRUZ é autônomo e não se confunde com o de seus membros, que não respondem nem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da SAMACRUZ.

Art. 19º - Compete a cada membro da SAMACRUZ zelar pelo patrimônio da entidade.

Art. 20º - Compete ao Presidente e à Diretoria administrar o patrimônio da entidade.

Art. 21º - Qualquer membro da SAMACRUZ ou mesmo terceiros que venham praticar atos lesivos ao patrimônio da entidade, responderão civil e criminalmente pela lesão praticada.

Art. 22º - Os bens da SAMACRUZ são inalienáveis, salvo com prévia autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e que decidirá por maioria de 2/3 de votos.

CAPITULO VI:

DA DURAÇÃO E EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 23º - A duração da SAMACRUZ é por tempo indeterminado.

Art. 24º - A SAMACRUZ só poderá ser extinta ou incorporar-se a outra entidade por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, por maioria absoluta de votos.

Art. 25º - Em caso de extinção da SAMACRUZ, a Assembléia Geral, especialmente convocada, decidirá por maioria de votos, a destinação do patrimônio da entidade.

CAPITULO VII:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - Todos os cargos eletivos da Samacruz e ou designado serão exercidos gratuitamente, sem exceção, ficando-lhes vedada qualquer tipo de remuneração.

Art. 27º - A SAMACRUZ poderá contratar serviços de terceiros e ou funcionários para tarefas especiais, de acordo com a legislação Trabalhista em vigor.

Art. 28º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 29º - Fica instituído o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas a este Estatuto.

Art. 30º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, e só poderá sofrer modificações no todo ou em partes, em outra Assembléia Geral Extraordinária por maioria.

Art. 31º - Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entra em vigor a partir desta data.

Conselheiro Lafaiete, de \_\_\_\_\_ de 1991.

OFICIAL - ASTOR VIANNA - CONS. LAFAIETE  
REG. PESSOA JURIDICA - SOC. CIVIS  
Apresentado às P. J. horas de 27/04/92  
Protocolo n.º 573 Fls. 31  
Registrado sob n.º 1961 Fls. 364 L. A. 5  
Cons. Lafaiete, 27/04/1992  
*Astor Vianna*  
Of. Registro P. Jurídica - São, Cruz

2º OFÍCIO NOTAS - TAB. VIANNA  
Rua Afonso Pena, 311 - Fone 721 1828  
Conselheiro Lafaiete - MG  
TAB. MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ  
Autenticação - Declaro autêntica esta cópia conferida em seus elementos com o original.  
Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.  
C. Lafaiete, 29/04/1993  
Tab. \_\_\_\_\_  
Firmas nos Tab. Veiga - SP - Abilio - BH  
Penafiel - RJ - Segadas - Vianna - RJ

C E R T I D ã O

2º OFÍCIO NOTAS - TAB. VIANNA  
Rua Afonso Pena, nº 1.1326  
Cons. Lafaie, 19/03/92  
TAB. MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ  
Ass. GERAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
ESCRIV. DA COMARCA DE CONS. LAF. - BH  
29/4/92  
Tab. Maria Patrícia Vianna Cruz - BH  
Ass. GERAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
ESCRIV. DA COMARCA DE CONS. LAF. - RJ

MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ  
Tabeliã do Segundo Ofício, Oficial do  
Registro de Títulos e Documentos e Escrivã  
do Judicial da Comarca de Conselheiro  
Lafaiete, do Estado de Minas Gerais, no  
exercício do cargo, na forma da Lei, etc.,

"CERTIFICO

a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e cartório os livros de registro de sociedades civis e Pessoas Jurídicas da Comarca, de nº A-5, dele as folhas 36v sob o nº de ordem 1861 em 27/04/92 consta o registro do teor seguinte: ESTATUTOS DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL DONA MARIA DA CRUZ ANDRADE- SAMACRUZ Art. 1º-A Sociedade assistencial Dona Maria da Cruz Andrade-Samacruz, fundada nesta cidade de Conselheiro Lafaiete é uma Sociedade Civil Filantrópica, sem fins lucrativos, apartidária que visa aglutinar forças da comunidade em proteção dos mais carentes. Art. 9º-A Samacruz será formada pelos órgãos: a)-Assembléia Geral. b)-Diretoria executiva; c)-Conselho Fiscal; d)-Conselho Deliberativo. Art. 11º Compete ao Presidente: a)-Liderar a Samacruz, canalizando esforços para os objetivos da entidade. Art. 23º Duração da Samacruz é por tempo indeterminado. Art. 25º-Em caso de extinção da Samacruz, a Assembléia Geral, especialmente convocada, decidirá por maioria de votos, o destino do patrimônio. Cons. Lafaiete, 19/03/92. Ass. Geraldo E. Freitas." Era tudo que havia no documento para que transcrito fielmente. Conselheiro Lafaiete 27 de abril de 1992. Eu (a) MPViana Cruz, o escrevi. ERA TUDO QUE HAVIA NO REFERIDO REGISTRO. Conselheiro Lafaiete, 27 de abril de 1992. Dou fé. Eu, *Maria Patrícia Vianna Cruz*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 822/67

ESTABELECE NORMAS PELAS QUAIS SÃO AS SOCIEDADES DECLARADAS  
DE UTILIDADE PÚBLICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - As Sociedades Cívís, associações e fundações constituídas no Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:
- I - Que adquiram personalidade jurídica;
  - II - Que estão em funcionamento há mais de 1 (um) ano;
  - III - Que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
  - IV - Que os diretores são pessoas idôneas.
- ART. 2º - O nome e as características da sociedade, associação ou fundação, declarada de utilidade pública, serão inscritos na / Secretaria da Prefeitura, em livro especial a êsse fim destinado.
- ART. 3º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade / pública, exceto os prefistos em Lei.
- ART. 4º - As sociedades, associações e fundações, declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar anualmente, exce to por ordem superior, a juízo do Executivo Municipal, rela ção circunstanciada dos serviços que houverem prestados à / coletividade.
- ART. 5º - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de in fração do artigo anterior, ou, se por qualquer motivo, a re lação exigida não fôr apresentada em três (3) anos consecuti vos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-2-

- ART. 6º - Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º (primeiro) desta Lei.
- ART. 7º - A Cassação da declaração de utilidade pública se dará por Lei, mediante aprovação do Executivo Municipal ou de qualquer interessado.
- ART. 8º - As sociedades, associações e fundações, já declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto no artigo 5º (quinto) desta Lei.
- ART. 9º - O Executivo Municipal conferirá diplomas às entidades declaradas de utilidade pública, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da Lei que conceder o título, desde que assim o requeiram seus representantes legais.
- ART. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 de abril de 1967.

ass.: Aulette Martins de Menezes  
Presidente da Câmara Municipal

Rodão Monteiro Filho  
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.173/71

SUPRIME INCISO II, DO ARTIGO 12, DA LEI Nº. 822/67

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta  
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

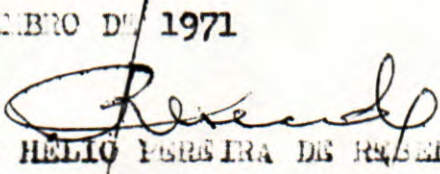
ART. 12 - Fica suprimido na Lei 822/67 em seu artigo 12 e  
inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os incisos III e IV, do mesmo artigo da  
Lei Nº. 822/67, passarão a constituir os  
incisos II e III respectivamente.

ART. 29 - Revogadas as disposições em contrário, vigorará  
esta lei na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o  
conhecimento e execução desta Lei pertencer que  
a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como  
Nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE, 19 DE NOVENBRO DE 1971

  
DR. HELIO MESQUITA DE RESENDE

Prefeito municipal